

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – PROCESSO Nº 18.000/2024

FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS DE CURTA DURAÇÃO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Mairiporã, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB apresentados por agentes culturais de Mairiporã, com base nas **Leis Federais 14.399/2022 (Lei da PNAB) e 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), nos Decretos 11.740/2023 (Regulamentação PNAB) e 11.453/2023 (Decreto do Fomento à Cultura) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).**

Neste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), em seu artigo 11.

As inscrições estarão abertas a partir das **8 horas do dia 17/09/2024 até às 23:59 horas do dia 28/10/2024** no link www.mairipora.sp.gov.br/cultura.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	AÇÃO	NATUREZA	DESPESA	FONTE
02.16.02	13 392 3003 2164	3.3.50.41.00	01759	05
02.16.02	13 392 3003 2164	3.3.60.45.00	01762	05
02.16.02	13 392 3003 2164	3.3.90.48.00	01766	05

Os documentos relacionados a seguir, integram este EDITAL e estão disponíveis na Plataforma da Cultura de Mairiporã no endereço www.mairipora.sp.gov.br/cultura.

ANEXO 1A – Formulário de Inscrição Pessoas Físicas, MEI ou Grupos e Coletivos sem CNPJ

ANEXO 1B - Formulário de Inscrição Pessoas Jurídicas

ANEXO 2 – Declaração de Representante do Grupo/Coletivo

ANEXO 3 – Declaração para Ações Afirmativas

ANEXO 4 – Modelo de Declaração de Endereço

ANEXO 5 – Modelo de Declaração de Endereço de Referência

ANEXO 6 – Termo de Execução Cultural

1. DE QUE TRATA ESTE EDITAL?

1.1. O objeto deste edital é a seleção de propostas culturais para transferência de recursos financeiros, por meio de celebração de Termo de Execução Cultural, para atividades culturais de curta duração propostas por artistas, produtores culturais, arte-educadores, grupos e coletivos artísticos e culturais, com o objetivo de compor prioritariamente a programação de ações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Mairiporã em espaços, equipamentos públicos, projetos, ações e atividades realizadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, nas diferentes regiões e comunidades do território municipal.

1.2. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, dividido da seguinte forma:

QUANTIDADE DE PROPOSTAS	MÓDULO DE VALOR POR PROPOSTA	VALORES TOTAIS DO MÓDULO
18	R\$ 1.000,00	R\$ 18.000,00
10	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00
05	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00

1.2.1. A adequação da proposta ao módulo inscrito, em comparação às demais propostas concorrentes, será analisada pela Comissão de Seleção, que poderá remanejá-la para concorrer em outro módulo, se for o caso.

1.2.2. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada proposta selecionada, por ocasião da assinatura do Termo de Execução Cultural.

1.2.3. Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

1.3. As propostas podem ter como objeto as **seguintes atividades e ações culturais**:

- ações de qualificação e formação tais como realização de oficinas, workshops, cursos e ações educativas;
- realização de espetáculos, exposições, apresentações, mostras, intervenções, festejos e afins;
- outras ações culturais de curta duração a serem validadas pela Comissão de

Seleção.

- 1.3.1.** As propostas de capacitação, formação e qualificação deverão obrigatoriamente apresentar o detalhamento da metodologia utilizada e/ou do conteúdo a ser desenvolvido, bem como o currículo dos profissionais mediadores/formadores. O não envio dessas informações impactará a avaliação dos critérios elencados no item 8.2.
- 1.4.** As propostas contempladas serão convocadas **no prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar do resultado final da habilitação**, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Cultura.
- 1.5.** Ficam garantidas cotas obrigatórias conforme detalhado no item 4 deste edital.
- 1.6.** Caso algum módulo não tenha todas as vagas preenchidas, seus recursos poderão ser remanejados para outro módulo.
- 1.7.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.
- 1.8.** Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 02 propostas, e ser contemplado conforme as regras estabelecidas nos itens 9.12 a 9.15.
- 1.8.1.** Uma mesma proposta só poderá ser inscrita uma única vez. Caso haja mais de uma inscrição, será considerada apenas a última realizada.
- 1.8.2.** Caso um mesmo proponente inscreva mais de 02 propostas, apenas serão avaliadas as 02 últimas inscrições realizadas, desconsiderando-se todas as anteriores.
- 1.9.** Este edital poderá ser suplementado e ter o número de vagas ampliado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2. QUEM PODE PARTICIPAR?

2.1. Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural residente (no caso de pessoa física) ou que seja sediado (no caso de pessoa jurídica) na cidade de Mairiporã, comprovadamente, há pelo menos 02 (dois) anos. Seja pessoa física ou jurídica, o agente cultural **deve possuir atuação cultural comprovada há pelo menos 01 (um) ano.**

2.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física

2.2.1. Em caso de inscrição realizada por proponente MEI ou pessoa jurídica, deverá constar em seu contrato social, estatuto ou certificado da condição do microempreendedor individual, a finalidade cultural dentre as atividades realizadas.

2.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da proposta.

2.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a inscrição e para a assinatura do Termo de Execução Cultural, sendo que a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme o modelo constante no **ANEXO 2**.

2.5. Se a pessoa proponente for travesti, mulher trans, homem trans ou pessoa não-binária, tem direito a solicitar o uso de seu nome social na comunicação realizada por este chamamento público, como previsto no artigo 3º do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016. A solicitação pode ser feita já no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO bastando para isso inserir o NOME SOCIAL no campo específico.

3. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

3.1. Não podem se inscrever neste Edital proponentes que:

I - tenham se envolvido ou estejam diretamente envolvidos na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural das propostas ou na etapa de julgamento de recurso;

II - sejam servidores públicos efetivos - mesmo que em licença sem remuneração, comissionados ou cedidos do Município de Mairiporã;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos de órgãos responsáveis pelo edital que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - sejam membros do Poder Legislativo (Vereadores, Deputados e Senadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - estejam inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Mairiporã por recursos de projetos anteriores.

3.1.1. Os parentes de que trata os itens III e IV são: pai, mãe, filho, filha, avô, avó, neto, neta, bisavô, bisavó, bisneto, bisneta, irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha, sogro, sogra, genro, nora, enteado, enteada, cunhado, cunhada.

3.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar propostas aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 3.1.

3.3. A participação de proponentes nas audiências e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.1.

3.4. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.1.

4. AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Ficam garantidas **cotas** neste edital, na seguinte divisão:

- I - no mínimo 25% das propostas contempladas para pessoas negras (pretas e pardas);
- II - no mínimo 10% das propostas contempladas para pessoas indígenas;
- III - no mínimo 5% das propostas contempladas para pessoas com deficiência.

4.1.1. A aplicação dos percentuais sobre o número das vagas para o estabelecimento das cotas foi realizado conforme § 2º do art. 6º da Instrução Normativa MINC Nº 10/2023, que estabelece que na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), gerando a seguinte tabela:

MÓDULO S DE VALOR P PROPOSTA	VAGAS PARA AM CONCORRÊNC	COTAS PARA PES NEGRAS	COTAS PARA PES INDÍGENAS	COTAS PARA PES COM DEFICIÊNC	QUANTIDADE TOT VAGAS
R\$ 1.0	10	5	2	1	18
R\$ 2.2	5	3	1	1	10
R\$ 5.0	3	1	1	0	5

4.1.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.1.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.1.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a próxima categoria de cotas com maior concorrência, e assim sucessivamente.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata o **ANEXO 3**, conforme o caso.

4.2.1. Em caso de Pessoa com Deficiência, a declaração deverá estar acompanhada de laudo médico correspondente, conforme consta no **ANEXO 3**.

4.3. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas e obter as pontuações bônus, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas contempladas pelas cotas;

II – coletivos sem constituição jurídica que sejam majoritariamente compostos por pessoas contempladas pelas cotas; e

III – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas contempladas pelas cotas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.4. As pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que desejarem concorrer às cotas, deverão encaminhar a Declaração para Ações Afirmativas conforme ANEXO 3, **de todas as pessoas** que compõem o quadro societário e/ou coletivo que se enquadram nos requisitos solicitados.

4.5. As Ações Afirmativas somente serão consideradas para as propostas classificadas na pontuação mínima, conforme item 8.5 deste edital.

4.6. Conforme inciso II do Art. 7º da Lei 14.399/2022 (Lei da PNAB), no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos deste edital será aportado pela Secretaria de Cultura em ações de democratização do acesso à fruição artística e cultural a serem realizadas em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

5. ETAPAS DO EDITAL

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação das propostas pelos agentes culturais
- **Saneamento de falhas** – etapa de diligências de documentos e arquivos
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona as propostas
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

6. INSCRIÇÕES

6.1. A Secretaria de Cultura receberá inscrições de propostas no período de **26/08/2024 a 08/10/2024**, virtualmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço www.mairipora.sp.gov.br/cultura.

6.1.1. As inscrições são gratuitas.

6.1.2. Proponentes que precisarem de apoio na inscrição deverão realizar agendamento pelo telefone (11) 4419-5446 e marcar horário para atendimento presencial na Casa da Cultura.

6.2. O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória, contendo os dados do proponente e da proposta:

a) **PARA PESSOAS FÍSICAS, MEI ou GRUPOS E COLETIVOS SEM CNPJ:** Formulário de inscrição e documentos listados no **ANEXO 1A**,

b) **PARA PESSOAS JURÍDICAS:** Formulário de inscrição e documentos listados no **ANEXO 1B**;

6.3. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4. A Secretaria de Cultura, ao convocar as propostas selecionadas por este edital, ficará responsável por implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional, compatível com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

7. ETAPA DE SANEAMENTO DE FALHAS

7.1. Encerrado o período de inscrição, a Secretaria de Cultura publicará na Plataforma da Cultura no endereço www.mairipora.sp.gov.br/cultura, no prazo de até 10 (dez) dias, a lista das propostas inscritas deferidas e indeferidas. Serão casos de indeferimento, por exemplo, inscrições incompletas, documentos ou anexos não enviados, rasurados, ilegíveis ou sem assinatura e/ou propostas enviadas em duplicidade.

7.1.1. A Comissão de Análise de Documentação, composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, convocará proponentes com inscrições indeferidas para sanar as eventuais falhas no envio dos arquivos obrigatórios, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da convocação.

7.2. Após análise de saneamento de falhas, a lista final de propostas deferidas e indeferidas será publicada na Imprensa Oficial de Mairiporã e no site www.mairipora.sp.gov.br/cultura.

7.3. As propostas deferidas serão enviadas para a etapa de seleção.

8. ETAPA DE SELEÇÃO - Análise de mérito cultural

8.1. Entende-se por análise de mérito cultural das propostas a etapa de avaliação qualitativa e atribuição de notas, realizada de forma comparativa entre propostas, levando-se em consideração suas características e o contexto social em que se insere.

8.2. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios e respectivas notas abaixo indicados:

Critério	Perguntas a serem respondidas no momento da avaliação	Pontuação
Histórico de atuação do grupo artista	A experiência das pessoas envolvidas está de acordo com a atividade proposta?	até 5 pontos

	Há histórico de realização da atividade proposta?	até 5 pontos
Qualidade e relevância artística e cultural da proposta	A proposta é relevante no contexto cultural atual?	até 5 pontos
	Contribui para o desenvolvimento da linguagem (reflete/inova/cria originalidade)?	até 5 pontos
Potencial de impacto no cenário cultural local e na formação pública	A ação gera impactos positivos para a comunidade local e para a cadeia produtiva da cultura do município?	até 5 pontos
	A ação é proposta de forma a integrar a comunidade, gerando impacto social quanto a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e pessoas em vulnerabilidade social?	até 5 pontos

8.3. Os critérios deverão ser pontuados utilizando a seguinte escala para responder cada pergunta:

Ausente	0
Insuficiente	1
Razoável	2
Bom	3
Ótimo	4
Excelente	5

8.4. Cada proposta inscrita poderá obter o total de até 30 (trinta) pontos.

8.5. A nota mínima para classificar as propostas será de 15 (quinze) pontos, ou seja, 50% da pontuação. Propostas que obtiverem notas inferiores serão desclassificadas.

8.6. A análise de mérito das propostas culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por pareceristas externos contratados especificamente para este fim.

8.7. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação das propostas quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração da proposta;
- III - tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

8.7.1. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

8.7.2. Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.8. O resultado da fase de análise de mérito cultural das propostas será publicado na Imprensa Oficial de Mairiporã e no site www.mairipora.sp.gov.br/cultura.

8.8.1. A publicação do resultado da fase de análise de mérito cultural das propostas será composta pela lista de propostas contempladas e suplentes, bem como de propostas classificadas (que atingiram a pontuação mínima) em ordem decrescente de pontuação.

8.9. Contra a decisão da etapa de mérito cultural das propostas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

8.10. Os recursos de que tratam o item 8.9 deverão ser enviados por email para o endereço cultura@mairipora.sp.gov.br com o assunto RECURSO ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - EDITAL DE AÇÕES CULTURAIS - PNAB MAIRIPORÃ no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado.

8.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural das propostas será divulgado na Imprensa Oficial de Mairiporã e na Plataforma da Cultura de Mairiporã.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Entende-se por Habilitação a fase de apresentação e análise dos documentos do proponente, descritos no item 9.2, a ser realizada após a etapa de análise de mérito cultural das propostas contempladas.

9.2. Os proponentes das propostas **contempladas** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação final da análise de mérito cultural, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

9.2.1. PESSOA FÍSICA OU COLETIVO REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA

- I. certidão negativa de débitos federais e Dívida Ativa da União - CND - <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>
- II. certidão negativa de débitos estaduais
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
- III. certidão negativa de débitos municipais - será emitida com apoio da Secretaria de Cultura.
- IV. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

- V. **Cópia de comprovante de endereço** ou declaração que comprove a residência **do proponente** há, no mínimo, 02 (dois) anos em Mairiporã.
- VI. Comprovante de conta bancária para receber recursos do projeto, em nome do proponente (comprovante de abertura da conta, ou cópia do cartão onde conste os dados da conta ou extrato bancário).

9.2.1.1. Proponentes Pessoa Física ou representantes de coletivo sem constituição jurídica, que sejam pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante, em situação de rua ou outro contexto em que não consiga indicar o endereço completo, podem informar endereço de referência conforme ANEXO 5.

9.2.2. PESSOA JURÍDICA - (incluindo Microempreendedor Individual - MEI)

- I. **Comprovante de inscrição no CNPJ** - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. Atos constitutivos, qual seja o **contrato social**, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou **estatuto e ata**, nos casos de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, **ou certificado da condição de microempreendedor** em caso de MEI, atualizados;
- III. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual (pessoas jurídicas com fins lucrativos) <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;
- IV. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>
- V. certidão negativa de débitos estaduais
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
- VI. certidão negativa de débitos municipais -
https://portal.cidadao.conam.com.br/mairipora/certidao_mobiliario.php
- VII. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS -
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- VIII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- IX. **Cópia de comprovante de endereço** que comprove **sede** no município de Mairiporã há, no mínimo, 2 (dois) anos.
- X. Comprovante de conta bancária para receber recursos do projeto, em nome do proponente (comprovante de abertura da conta, ou cópia do cartão onde conste os dados da conta ou extrato bancário).

9.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.4. Caso o agente cultural esteja em débito com o município de Mairiporã e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.5. Os documentos encaminhados serão analisados por comissão composta por servidores da Secretaria de Cultura de Mairiporã.

9.6. O resultado da etapa de habilitação será publicado na Imprensa Oficial e na Plataforma da Cultura de Mairiporã.

9.6.1. Nos casos em que houver alguma inconsistência ou pendência nos documentos elencados no item 9.2, a Secretaria de Cultura solicitará regularização, elucidação ou complementação, ficando a contratação das propostas contempladas condicionada à resolução da inconsistência ou pendência em até 03 (três) dias úteis.

9.7. Os proponentes contemplados que não se manifestarem e/ou não entregarem os documentos e/ou não resolverem inconsistências ou pendências apontadas e/ou que não assinarem o Termo de Execução Cultural dentro do prazo, serão considerados desistentes. No caso de desistência, o primeiro suplente será convocado e assim sucessivamente, até completar o número máximo possível de contemplados de acordo com o recurso disponibilizado para o Edital, desde que esteja classificado e tenha atendido aos critérios estabelecidos na habilitação.

9.7.1. Caso o suplente seja convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entrega da documentação elencada no item 9.2, conforme natureza do proponente.

9.8. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado destinado a Secretaria de Cultura através do e-mail cultura@mairipora.sp.gov.br com o assunto RECURSO ETAPA DE HABILITAÇÃO - EDITAL DE AÇÕES CULTURAIS - PNAB MAIRIPORÃ.

9.9. Os recursos de que trata o item 9.8. deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

9.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11. Após o julgamento dos recursos, caso haja alteração, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na Imprensa Oficial de Mairiporã e na plataforma da Cultura de Mairiporã. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9.12. Considerando o Art. 11. do Decreto 11.740/2023 (Regulamentação da PNAB), que assegura medidas de desconcentração do investimento cultural, o resultado dos editais PNAB no município de Mairiporã serão considerados em conjunto para evitar sobreposição de recursos da Lei em um mesmo proponente.

9.13. Caso o mesmo proponente tenha sido contemplado neste edital e também em um dos

outros editais de chamamento público da PNAB Mairiporã, o mesmo deverá optar por uma das propostas. Na situação de desistência da proposta contemplada neste edital, sua vaga será disponibilizada para o próximo suplente por ordem de classificação.

9.14. Convocada toda a lista de suplentes e ainda havendo vagas para propostas a serem contempladas, serão chamadas propostas classificadas (que obtiveram a pontuação mínima necessária na nota de corte) para a fase de habilitação, que segue os mesmos procedimentos e prazos elencados neste item 9.

9.15. Após contemplar todos os classificados, caso ainda haja sobra de recursos, será convocada uma nova rodada e, somente neste caso, o proponente pode ter mais de uma proposta contemplada nos Editais da PNAB no município de Mairiporã, respeitando a ordem de classificação e até esgotar os recursos.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Finalizada a fase de habilitação, as propostas habilitadas configurarão um banco de propostas a serem convocadas conforme cronograma da Secretaria da Cultura.

10.2. Ao ser convocado, o agente cultural assinará o Termo de Execução Cultural, conforme **ANEXO 6** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, em até 05 cinco dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

10.1.1. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura de Mairiporã contendo as obrigações dos assinantes do Termo, as diretrizes para a execução da proposta, bem como as sanções em caso de inadimplência.

10.2. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único.

10.2.1. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10.2.3. Para as propostas contempladas por este edital não haverá retenção de impostos ou tributos na fonte. Os recolhimentos devidos referente a execução dos recursos são de responsabilidade do proponente.

10.2.4. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação

no presente processo de seleção, ficando a Secretaria de Cultura e a Prefeitura Municipal excluídas de qualquer responsabilidade dessa índole.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como a prestação de informação à administração pública constam na minuta do Termo de Execução Cultural (ANEXO 6), e observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2. Conforme § 1º do art. 18 da Lei nº 14.903/2024, a prestação de contas se dará única e exclusivamente por meio de esclarecimentos presenciais, ficando a Secretaria de Cultura de Mairiporã responsável por emitir o Relatório de Verificação Presencial da Execução Cultural.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na Plataforma da Cultura.

12.2. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.mairipora.sp.gov.br/cultura.

12.3. Demais informações podem ser obtidas através do telefone (11) 4419-5446 e e-mail cultura@mairipora.sp.gov.br.

12.3.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto de elaboração das propostas.

12.3.2. Para fins de elaboração de propostas serão disponibilizadas Oficinas e Mentoria de Projetos aos proponentes interessados, conforme calendário a ser publicado na Plataforma da Cultura.

12.4. As propostas, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente e, se for o caso, acarretará na devolução dos recursos recebidos.

12.5. As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, comerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

12.7. O ato de inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

12.8. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 (doze) meses.

12.9. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Mairiporã.

RICARDO MASSONETTO
Secretário Municipal de Cultura